



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

EDITAL Nº. 001/2019/NGP

PROCESSO Nº 23110.027710/2019-53

Processo nº 23110.027710/2019-53

EDITAL 01/2019

PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DE ALUNOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através do Núcleo de Gestão de Programas da Coordenação de Integração Estudantil, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.240 de 1º de julho de 2019, torna pública a abertura de inscrições para o Programa Bolsa Permanência a estudantes de graduação, Indígenas e Quilombolas, no período de 02 de julho a 30 de agosto de 2019, conforme condições deste Edital.

1.DA NATUREZA DO PROGRAMA

O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.

Conforme Ofício-Circular nº 2/2016/DIPES/SESU/SESU-MEC, foi suspenso pelo Ministério da Educação novas inscrições para o Programa Bolsa Permanência -PBP/MEC, pelo critério de renda, sendo mantido o ingresso pelo critério de etnia.

2.DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 Viabilizar a permanência de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial as/os indígenas e quilombolas;

2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

3.DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Podem se inscrever para a Bolsa Permanência do MEC, estudantes de graduação indígenas

e quilombolas que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

3.2 Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFPel; Comprovar a Condição de Etnia;

3.3 Ter realizado o Pré-Cadastro na página do Programa Bolsa Permanência do MEC . <http://permanencia.mec.gov.br/> e ter assinado o Termo de Compromisso.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EM GERAL

4.1 A documentação solicitada é referente a todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que dependem da mesma renda;

4.2 O(a) candidato(a) solteiro(a), com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando possuir vínculo empregatício e for residente em domicílio diferente daquela;

4.3 O(a) candidato(a) solteiro(a) e sem vínculo empregatício, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

4.4 Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o(a) candidato(a), ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do(a) candidato(a), deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, ou seja, Termo de Curatela ou documento emitido pelo Juizado da Infância e da Juventude ou Vara de família) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso

4.5 Os documentos que comprovem renda deverão ser originais ou , se cópias, estarem acompanhadas dos originais para serem autenticadas por servidor público.

4.6 Nenhum documento em cópia será devolvido, ficando guardado nos arquivos da UFPel, independente do resultado final à solicitação deste edital.

4.7 Além da documentação abaixo listada, o(a) estudante deverá entregar à PRAE a **“Ficha de Solicitação de Homologação” (Anexo 1)**, devidamente preenchida e assinada e o **“Termo de Compromisso” (Anexo II)** , ou gerado na página do Programa Bolsa Permanência-MEC.

Termo de Compromisso:

É por intermédio deste documento que o estudante declara ciência das suas obrigações enquanto bolsista e se compromete a cumprir as condições estabelecidas na Portaria de criação do Programa (Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013).

O Termo a ser anexado neste campo deve seguir o modelo estabelecido no Anexo II da Portaria MEC nº 389/2013, ressalvado, excepcionalmente, os incisos I e II do primeiro parágrafo do referido modelo, que tratam de renda e carga horária de curso, por não se aplicar a estudantes indígenas e quilombolas (§ 1º do art. 5º da Portaria MEC 389/2013).

O Termo somente será considerado válido para fins de inscrição no PBP se estiver em conformidade com o modelo estabelecido na Portaria e com todos os seus campos preenchidos. Além disso, deve estar devidamente datado (com data do ano de 2019) e assinado pelo estudante.

As informações declaradas pelo estudante no Termo de Compromisso devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, na Autodeclaração do Candidato e nas declarações da Funai ou da F. Palmares, se for o caso, e da Comunidade.

Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original do Termo deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 Cópia da carteira de identidade do(a) estudante(a), irmãos, pais ou outras pessoas que estão inseridas na composição familiar a qual pertenc

5.2 Cópia do CPF do(a) estudante, irmãos, pais ou outras pessoas que estão inseridas na composição familiar a qual pertence (quando não constar a informação na Carteira de Identidade);

5.3 Cópia da certidão de nascimento dos dependentes (caso não possuam Carteira de Identidade);

5.4 Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela, curatela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido por juiz;

5.5 Cópia da certidão de casamento ou de união estável dos pais/responsáveis e/ou do(a) estudante(a) quando for o caso;

5.6 Cópia da certidão de separação e/ou divórcio dos pais/responsáveis ou do(a) estudante(a) quando for o caso;

5.7 Cópia da certidão de óbito caso qualquer pessoa da composição familiar tenha falecido;

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ETNIA

6.1 Autodeclaração do candidato; **(Anexos 2 e 3)**

Autodeclaração

É por meio deste documento que o estudante confirma que é indígena ou quilombola e que reside em comunidade indígena ou quilombola.

A autodeclaração somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se for firmada sob as penas da Lei e responsabilidade do estudante declarante. Além disso, deve conter o nome completo e o número do CPF do estudante, fazer menção expressa que é indígena ou quilombola e que reside em comunidade indígena ou quilombola, indicar o nome do Povo Indígena ou do Quilombo ao qual pertence, informar o nome município e UF onde se localiza a comunidade à qual pertence e reside e estar datada (com data do ano de 2019) e assinada pelo estudante, conforme consta da sugestão de modelo de declaração anexo.

As informações autodeclaradas pelo estudante devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, no Termo de Compromisso do Bolsista e nas declarações da Funai ou da F. Palmares, se for o caso, e da Comunidade.

Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original da autodeclaração deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição

6.2 Declaração da respectiva comunidade sobre a condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas; (**Anexos 4 e 5**)

Declaração das Lideranças

É por intermédio deste documento que o estudante comprova a sua condição de indígena ou quilombola.

A declaração somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se expedida pelas lideranças da comunidade indígena ou quilombola à qual o estudante pertence e se estiver datada e assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas da comunidade, devidamente identificadas.

Além disso, deve conter o nome completo e o número do CPF do estudante, fazer menção expressa que o estudante é indígena ou quilombola, indicar o nome do Povo Indígena ou Quilombo ao qual o estudante pertence e informar o nome do município e UF onde se localiza a respectiva comunidade, conforme consta da sugestão de modelo de declaração anexo.

As informações declaradas pelas lideranças comunitárias devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, no Termo de Compromisso do Bolsista, na Autodeclaração do Candidato e nas declarações da Funai ou da F. Palmares, se for o caso.

Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original da declaração deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino.

6.3 Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

6.4 Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

Declaração da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares

É por meio deste documento que o estudante indígena ou quilombola comprova que reside em uma comunidade indígena ou quilombola.

A declaração somente será aceita para fins de inscrição no PBP se for expedida em papel timbrado da Funai ou da F. Palmares e estiver datada (com data do ano de 2019) e assinada, sob identificação (nome e cargo), por representante dos referidos órgãos.

Além disso, deve conter o nome completo do estudante, fazer menção expressa que o estudante reside em comunidade indígena ou quilombola e indicar o nome e o endereço ou localização da comunidade indígena ou quilombola onde o estudante reside.

As informações declaradas pela Funai ou Palmares devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, no Termo de Compromisso do Bolsista, na Auto declaração do Candidato e na declaração da

Comunidade.

Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original da declaração deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino.

No caso de a declaração expedida pela Funai ou pela F. Palmares se limitar a declarar que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou quilombola ou reconhecer como membros da comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente, deverá o estudante, em face do previsto nos itens 3 e 4 do inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, utilizar-se de outros meios para comprovar que reside em comunidade indígena ou quilombola.

Nesta situação, o estudante poderá substituir a declaração da Funai ou da F. Palmares pela declaração da comunidade indígena ou quilombola onde reside, com data do ano de 2019, observados os termos da sugestão de modelo de declaração anexo, ou por contrato de locação, com validade vigente ou conta de luz, água, gás ou telefone emitidas no mês anterior àquele em que o estudante registrou a inscrição no SISBP.

A comprovação de residência por meio dos documentos mencionados no parágrafo anterior somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se o documento apresentado estiver em nome do estudante ou do seu Pai ou da sua Mãe e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento de comprovação alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola ou, ainda, se o endereço declarado no respectivo documento de comprovação conferir com o endereço da comunidade indígena ou quilombola porventura declarado em algum documento de emissão da Funai, da F. Palmares ou das lideranças comunitárias.

Se o contrato de locação ou a conta de luz, água, gás ou telefone tiverem sido emitidos em nome do Pai ou da Mãe do candidato, este deverá estar acompanhado de cópia da carteira de identidade do estudante para fins de comprovação da sua filiação.

Os comprovantes envolvendo o local de residência e o documento de identidade do estudante deverão ser digitalizados, agrupados no formato "PDF" e anexados neste campo. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio do sítio Smallpdf, ou qualquer outro de conhecimento e de preferência do estudante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

7.1 Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo INSS (relatório de vínculos, remunerações e benefícios do INSS), de todos os integrantes do grupo familiar. Pode ser obtido em uma agência do INSS ou online com orientações no site:

<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/cnis/>

7.2 Extratos Bancários dos últimos três meses de contas correntes, poupança e/ou aplicações e fundos de investimento de todos os membros da composição familiar que têm conta em banco. **ATENÇÃO:** o Banco Central informa contas ativas sem movimentação e que não foram encerradas. Neste caso, devem ser apresentados os extratos mesmo de contas sem movimento. Contas encerradas no período da inscrição devem apresentar extratos dos três últimos meses anteriores ao fechamento da conta. Maiores de 18 anos que não possuam contas bancárias, deverão apresentar declaração. **(Anexo 6)**

7.3 Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) completa com bens e direitos e recibo de entrega Exercício 2018, ano base 2017. Constando declaração retificadora, deverão ser apresentadas todas as declarações retificadoras. Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

Documento a ser apresentado por todos os maiores de 18 anos.

7.4 Carteira de Trabalho (se trabalha ou já trabalhou: cópias das páginas da qualificação civil, do último contrato de trabalho, a página subsequente em branco e a última alteração de salário; se nunca trabalhou: cópia da página da qualificação civil e das primeiras duas páginas referentes ao contrato de trabalho em branco). As cópias deste documento devem ser autenticadas em cartório ou por servidor público federal, desde que a cópia esteja acompanhada da original. Documento a ser apresentado por todos os integrantes da composição familiar, obrigatoriamente para maiores de idade. Maiores de 16 anos, apenas aqueles que já têm o documento. Maiores de 18 anos que não possuam carteira de trabalho, deverão apresentar declaração. **(Anexo 7)**

7.5 Três últimos contracheques, holerites ou declaração do empregador em papel timbrado da empresa ou carimbo contendo o CNPJ da mesma e o valor do salário percebido (mensal e atual). Documento a ser apresentado pelos integrantes da família e estudante que têm vínculo de trabalho ou que recebem aposentadoria/benefícios em contracheque/holerite.

7.6 Para os membros da composição familiar que recebem **Proventos do INSS**, como Aposentadoria, Auxílio-doença e/ou Pensão por morte e Amparo Social ao Deficiente e ao Idoso: **extratos dos benefícios do INSS** atualizados que poderão ser obtidos em qualquer Agência do INSS ou pelo link: <http://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>.

7.7 No caso de **Agricultor**, extratos bancários dos últimos doze (12) meses, com histórico, de todos os membros da composição familiar. Declaração de Aptidão ao **Pronaf**, Declaração do Sindicato Rural ou da Cooperativa, constando valor anual da renda bruta. Não se enquadrando nestes casos, apresentar Declaração de Produtor Rural. **(Anexo 8)**;

7.8 No caso de **Proprietários/Sócios de empresa**, apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (**DIPJ**) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou **SIMPLES** Declaratório, mais atual, com recibo de entrega, Contracheque de pró-labore, Declaração de faturamento bruto e líquido mensal dos últimos 12 meses ou Declaração do Contador (**DECORE**) informando os rendimentos mensais e, quando houver, Alvará de Licença da empresa;

7.9 Trabalhador Autônomo ou Eventual/Informal: documentação da Receita Federal referente ao CNPJ da(s) empresa(s) em nome do(a) integrante familiar (seja o CNPJ ativo ou inativo), cópia da contribuição ao INSS ou comprovante do pagamento do ISSQN. Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda feita pelo Sindicato de sua categoria. Não sendo sindicalizado, apresentar declaração de trabalho autônomo, constando a atividade, a média do valor mensal, a assinatura do declarante (acompanhada da cópia da Carteira de Identidade do declarante), assinatura de duas testemunhas (que não podem ser familiares do declarante), com comprovante de endereço e cópia da Carteira de Identidade das mesmas **(Anexo 9)**;

7.10 No caso de **Desempregados:** Comprovante do Seguro-Desemprego e termo de rescisão

do contrato de trabalho, com valor e identificação emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

7.11 Para recebedores de **Pensão Alimentícia**: ação judicial de alimentos onde deverá constar o percentual a ser pago; contracheque que identifique o valor pago como pensão; ou extrato bancário dos últimos 03 (três) meses, contendo o valor informado do depósito identificado ou ainda, declaração sobre o pagamento de Pensão Alimentícia, com informação do valor mensal, cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do pagante(**Anexo 10**);

7.12 Para **estagiários e bolsistas remunerados**: Comprovante de atividade acadêmica remunerada, contrato de estágio ou bolsa de auxílio de custo, informando período de vigência e valor;

7.13 Para **beneficiários do Programa Bolsa Família** do Governo Federal: cópia do cartão e último extrato bancário com o valor de saque;

7.14 Caso a família possua outros rendimentos (**aluguéis, rendas de capital**, etc) deverá apresentar os comprovantes com o valor mensal percebido e atualizado. No caso de aluguéis, deve apresentar o último contrato e recibos dos últimos três meses.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO

8.1 Pré-Cadastro realizado pelo(a) aluno(a) na página do Programa Bolsa Permanência do MEC;

8.2 Entrega, à PRAE , de toda a documentação prevista neste edital.

8.3 Análise, pela PRAE, da documentação de renda e composição familiar, segundo critérios do programa.

8.4 Encaminhamento do Processo à Comissão de Avaliação e Fiscalização de Concessão de Bolsa Permanência a alunos Indígenas e Quilombolas.

8.5 Recebimento do Processo pela PRAE, com parecer da Comissão, para despacho do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

8.6 Homologação pela PRAE no sistema SISBP/MEC.

8.7 Processamento pelo MEC no sistema SISBP/MEC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A entrega da documentação é de responsabilidade única e exclusiva do(a) estudante solicitante;

9.2 As cópias dos documentos não serão devolvidas;

9.3 A apresentação de documentos não isenta o(a) estudante do dever de apresentar eventual documentação complementar que venha a ser solicitada durante o processo de análise;

9.4 A omissão e/ou falsidade das informações acarretará o cancelamento do benefício, independentemente da época que forem constatadas;

9.5 Se constatada falsidade e/ou omissão durante a análise do processo, será motivo de

indeferimento;

9.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a atualização de seus endereços residenciais e eletrônicos junto à Coordenação de Integração Estudantil, assim como seus telefones de contato, para recebimento de avisos e notificações.

9.7 Caso o(a) estudante tenha seu processo indeferido caberá recurso à Coordenação de Integração Estudantil/PRAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

9.8 Casos não previstos neste edital, serão encaminhadas à esfera de decisão superior da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Pelotas, 02 de julho de 2019.

Mario Renato de Azevedo Junior
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Rosendo da Rosa Caetano
Coordenador de Integração Estudantil

Vagner da Rosa Ortiz
Chefe do Núcleo de Gestão de Programas

Anna Lucia Rodrigues Pereira
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RENATO DE AZEVEDO JUNIOR, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**, em 03/07/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LUCIA RODRIGUES PEREIRA, Assessora, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**, em 03/07/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER DA COSTA ORTIZ, Chefe, Núcleo de Gestão de Programas**, em 03/07/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSENDO DA ROSA CAETANO, Coordenador, Coordenação de Integração Estudantil**, em 03/07/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603516** e o código CRC **52708376**.